



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2025.

RECORRENTE: LICITA VETUS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

RECORRIDAS: VITAL CLÍNICA VETERINÁRIA E AGROPECUÁRIA AMIGOS DE PATAS.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva a prestação de serviços de castração de caninos e felinos a serem disponibilizados à população.

O processo licitatório teve três participantes, sendo que, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, a Empresa Licita Vetus Produtos Veterinários LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.113.645/0001-20, interpôs recurso administrativo arguindo que as propostas apresentadas pelas empresas Vital Clínica Veterinária inscrita no CNPJ sob nº 48.275.120/0001-28 e Amigos de Patas inscrita no CNPJ sob nº 33.771.589/0001-80 eram inexequíveis para a realização do objeto postulado no Processo Licitatório, de modo que postulou a desclassificação das licitantes vencedoras.

As empresas recorridas apresentaram contrarrazões alegando que as propostas apresentadas no certame licitatório são exequíveis, uma vez que compreendem a integralidade dos custos para realização do objeto licitado, postulando pela sua habilitação prosseguimento do feito.

Após a análise das propostas apresentadas, do recurso e das contrarrazões o Município instou as licitantes recorridas a comprovar a exequibilidade de seus preços, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, diante da apresentação de valores considerados significativamente inferiores aos de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

As empresas notificadas apresentaram documentação comprobatória mínima, consistente na composição de preços unitários e justificativas técnicas, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto. Embora os documentos não sejam exaustivos, atendem ao requisito formal da lei, não havendo fundamentos jurídicos para a inabilitação das empresas neste momento processual.

Dessa forma, atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021), e considerando que as propostas foram mantidas após a fase de diligência, mantem-se a habilitação das licitantes e o prosseguimento do certame até a fase de adjudicação do objeto.

Destaca-se, contudo, que propostas com valores muito reduzidos podem acarretar risco de inexecução contratual. Assim, recomenda-se que a Administração, por meio da fiscalização contratual (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), adote acompanhamento minucioso da execução, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, prazos e quantitativos de serviços.

Ante ao exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competitivo com a contratação das empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sendo assim, opinamos pela habilitação das licitantes que comprovaram minimamente a exequibilidade de suas propostas, bem como pelo prosseguimento do certame até a adjudicação do objeto, ressalvada a necessidade de fiscalização rigorosa por parte da Administração na fase de execução contratual.

Isto posto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa LICITA VETUS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR VENCEDORAS do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

certame em seus respectivos itens as empresas VITAL CLÍNICA VETERINÁRIA E AGROPECUÁRIA AMIGOS DE PATAS e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

COTIPORÃ, TRINTA E UM DIA(S) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CÉLIO ROBERTO JULHÃO
Assinado de forma digital por
CÉLIO ROBERTO JULHÃO
Dados: 2025.07.31 10:17:57
-03'00"

CÉLIO ROBERTO JULHÃO
Pregoeiro

LILIANA ANDRESSA GABRIEL
Equipe de Apoio

Cassiana Marinellos Dalmas
CASSIANA MARINELLO DALMAS
Equipe de Apoio

*Acoho e homologo
o presente parecer
Em 31/07/2025*